



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

9 – Saúde para Todos

2.109 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.00.00 (55) Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas R\$ 70.000,00

Fonte de recurso – 1020 – Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde – 1.500.1002

Art. 2º Para dar cobertura à suplementação mencionada no artigo anterior fica autorizada a dedução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.000 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

10.001 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

9 – Saúde para Todos

2.093 - MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO

3.3.90.00.00 (5) – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas R\$ 70.000,00

Fonte de recurso – 1020 – Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde – 1.500.1002

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 21 de setembro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 50, de 21 de setembro de 2023)

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que será destinado à cobertura de despesas com compras de materiais ambulatoriais e hospitalares, além de medicamentos, para o desenvolvimento das atividades da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio.

Devido à promulgação da Lei Complementar 103/2023, a referida Fundação Hospitalar está em período de transição para sua extinção, e as atividades de compras e manutenção deverão ser custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, respeitando o princípio da continuidade nos serviços públicos.

Dessa forma, torna-se necessária a readequação do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para custeio emergencial dessas ações, visto que o processo de contratação diretamente pela Fundação Hospitalar deve ser evitado, e o processo de transição de sua manutenção pela associação, que gerenciará as atividades hospitalares do município, está em desenvolvimento.

Por derradeiro, em face ao exposto, solicitamos a aprovação unânime e em caráter de urgência, dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis